

Prefeitura Municipal de Buerarema

Concorrência



PARECER SOBRE O RECURSO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2024

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, em acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Edital da Concorrência Pública 001/2024, torna público que a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade a serem realizados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, visando executar, distribuir e divulgar atos, ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da administração pública direta do Município de Buerarema/BA, orientação social, educativa e informativa de seus munícipes, teve recurso impetrado pela empresa MANGALÔ PROPAGANDA LTDA ME CNPJ: 08.984.464/0001-91, da decisão da Agente de Contratação e Equipe de Apoio em manter o andamento do certame e a retirada de pontos em sua avaliação.

A Recorrente alegou, em seu recurso, que houve comprometimento do processo licitatório, por ter, segundo ela, ocorrido a identificação das empresas quando da avaliação dos envelopes 01 (via não identificada) e 03 (proposta técnica).

A Recorrente justifica tal alegação, pelo fato de que quando da abertura da 2ª Sessão para análise das notas recebidas, o material do envelope 01 e do envelope 03 estavam juntos, o que por si só, não denota qualquer irregularidade, pois foi, apenas, a forma de guardar os papéis utilizada por um dos membros da equipe de apoio, após a análise realizada pela subcomissão técnica.

Porém, ela ainda alegou a possibilidade de identificação, por conta de as fichas avaliativas constarem os nomes das Campanhas avaliadas, quando deveria constar tal nome apenas na Ficha Avaliativa da Campanha e o nome das Agências na Ficha Avaliativa da Capacidade Técnica constante do Envelope 03.

É comum acontecer, em certames onde apenas 02 (duas) empresas participam, a correlação entre os conteúdos do envelope não identificado e do envelope da comprovação técnica da empresa, fato este, que foi até de concordância dos próprios licitantes presentes na sessão.

Não se confirma qualquer indício de identificação dos envelopes ou má-fé da Equipe de Apoio e principalmente da subcomissão avaliadora que avaliou em momentos distintos os documentos apresentados pelas duas empresas e analisou tecnicamente a documentação a eles apresentada.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



Na primeira sessão de recebimento dos envelopes, as duas empresas participantes, assinaram a ata dizendo que os envelopes não estavam identificados e que estava tudo dentro da normalidade, não se sustentando, portanto, a ideia de que houve identificação dos envelopes quando da avaliação.

Não houve qualquer comprovação efetiva no recurso apresentado pela recorrente de identificação dos envelopes, apenas o fator subjetivo de avaliação ao relacionar os envelopes, o que seria uma mera possibilidade de conhecimento por meio de dedução, não sendo comprovada a quebra do sigilo ou influência em qualquer decisão, mesmo porque, as decisões são tomadas por uma subcomissão formada por membros sorteados em um conjunto maior de membros, nomes esses que não foram impugnados, formado por pessoas que possuem expertise na área, não sendo feita pela administração pública e sim por pessoas desinteressadas no objeto a ser contratado. Portanto, não havendo comprovação de violação ou prejuízo as partes, entende-se que não houve violação aos princípios que regem o procedimento licitatório, em especial, as regras de procedimento específicas para esse tipo de contratação.

Conforme citado no parecer jurídico que baseou esta decisão: "Realizado o contexto necessário à compreensão das particularidades que orbitam tal licitação, é preciso verificar que não houve identificação das agências licitantes. A lei visa afastar a identificação do licitante, sendo, o nome fictício da campanha um identificador do trabalho apresentado e que servirá, por óbvio, de norte para a designação da pontuação ao trabalho específico, mas que não identifica a empresa licitante."

"Ademais, note-se que nenhum prejuízo efetivo a análise foi imposto pela recorrente, de modo que, somente nulidades que encetem prejuízos efetivos podem exercer seus jurídicos efeitos. Dessa forma, a transparência e imparcialidade estão assegurados pelo fato de que o julgamento é realizado por uma subcomissão de 3 (três) pessoas sorteadas dentre 9 (nove) experts, que não obtiveram qualquer impugnação por parte das empresas licitantes. A coincidência de alocação dos envelopes não identificados com o identificado, em uma licitação com apenas dois participantes não decorreu de ato consciente, inexistindo, a luz do que ressaltou a Comissão de Licitação, de mera coincidência, sem prejuízo às partes. Bem de ver que as análises foram individualizadas e sem identificação das empresas, senão, apenas o nome das campanhas fictícias."

Quanto a parte do recurso que questiona a pontuação subtraída, também seguiremos a orientação do parecer jurídico, de rever a pontuação dada para uma das avaliações da empresa Recorrente, visto que esta apresentou as campanhas nas modalidades previstas em edital.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Portanto, daremos início a próxima sessão com as empresas tendo a seguinte pontuação:

B.S MARKETING ASSESSORIA & PROMOÇÕES LTDA CNPJ: 15.002.215/0001-09 = 59,3 pontos de média.

MANGALÔ PROPAGANDA LTDA ME CNPJ: 08.984.464/0001-91 = 57,8 pontos de média

Com isso, fica mantida a decisão de manutenção do certame e seu prosseguimento, com a abertura do envelope 03, que acontecerá no dia 29/05/2024 às 10:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Buerarema.

Patrícia Oliveira de Jesus – Agente de Contratação. Buerarema, 24/05/2024

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*